



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADM. Nº 11042019/01/

23. OBJETO.

23.1. Detalhamento do Objeto:

23.1.1. Serviços:

23.1.1.1. **Descrição Geral:** A presente licitação tem por objeto contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo de Santana do Cariri, CE, conforme especificações e condições previstas no Edital e anexos.

23.1.1.2. Os referidos serviços serão feitos em Veículos de Grande Porte; Veículos de Médio Porte; Veículos de Pequeno Porte e Motocicletas;

23.1.1.3. Manutenção Preventiva: consistirá de revisão periódica dos veículos, através de visitas programadas no período, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento do veículo, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

23.1.1.4. Manutenção Corretiva: consistirá da solução de eventuais problemas, defeitos ou danos de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

23.1.1.4.1. Serviço de manutenção mecânica:

- k) Mecânica geral e/ou parcial do motor: Descarbonização Correia dentada Correia do alternador Limpeza ou troca dos bicos Vazamento do motor
- l) Arrefecimento Ar condicionado: Compressor Correia do ar Carga de gás;
- m) Teste de vazamento Transmissão: Direção Suspensão Dianteira e Traseira (amortecedores e molas) Freios (pastilha de freio e lona de freio)
- n) Arrefecimento Serviços de direção e rodas: Alinhamento da direção Balanceamento de rodas Cambagem Desempenamento de rodas Desempenamento de coluna Montagem, desmontagem, rodízio e reparos dos pneus furados;
- o) Escapamento:

23.1.1.4.2. Serviços elétricos e eletrônicos em geral:

- g) Motor de partida Alternador Vidros elétricos Ar condicionado (parte elétrica)
- h) Painel (marcadores de combustível/temperatura, quilometragem e outros)
- i) Velas Tampa do distribuidor e rotor Bobina Cabo de velas Motor do limpador Outros

23.1.1.4.3. Serviços de funilaria:



e) Serviço de desamasso e recuperação de cada peça;

f) Serviço de substituição de cada peça danificada

23.1.1.4.4. **Serviços de pintura (em estufa):**

e) Parcial por peça;

f) Geral por peça;

23.1.1.4.5. **Serviços de capotaria:**

i) Serviço de recuperação e/ou reforma dos banco;

j) Forro do teto;

k) Serviço de recuperação e/ou reforma das portas;

l) Carpetes;

23.1.1.4.6. **Serviço de troca de vidros:**

i) Dianteiro;

j) Traseiro;

k) Laterais;

l) Retrovisores;

23.1.1.4.7. **Serviços de lubrificação:**

i) Motor;

j) Caixa de direção;

k) Diferencial;

l) Freio (fluido de freio e óleo hidráulico)

23.1.1.5. Os serviços de reboque/guincho somente poderão ser utilizados quando da impossibilidade de locomoção do veículo para sua manutenção em alguma oficina ou estabelecimento da rede credenciada ou oficina própria (orgânica) do CONTRATANTE.

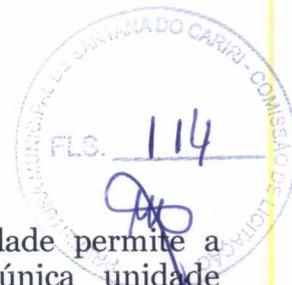
23.2. PEÇAS:

As peças deverão ser originais e com garantia de fábrica, conforme quantitativo e detalhamento em anexo.

24. JUSTIFICATIVA

24.1. O objeto em comento abre a possibilidade do uso de uma equipe especializada em manutenção veicular, incluindo técnicos, para auxiliar os contratantes e avaliar todo o fluxo da manutenção, tornando desnecessário haver servidores na condição de fiscal do contrato com conhecimentos técnicos em manutenção veicular.

24.2. A escolha da modalidade "Pregão Eletrônico para Registro de Preços" justifica-se por viabilizar a concentração da demanda dos diferentes órgãos/entidades em um só processo, de maneira a permitir ganhos de escala e a obtenção de menores preços. A realização do registro de preço ainda garantirá menor



mobilização da Administração, tendo em vista que tal modalidade permite a instrução processual do procedimento licitatório em uma única unidade administrativa, restando apenas o procedimento de celebração e formalização dos contratos ao conjunto de Órgãos e Entidades participantes.

24.3. O objeto deste edital é fornecido por significativo número de empresas fornecedoras, não prejudicando a concorrência no certame.

25. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. A contratada deverá disponibilizar de equipe especializada ou de uma rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor da reposição automotiva, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

25.2. Podem ser executados por terceiros, exclusivamente os serviços de natureza especializada, a seguir discriminados, devendo os demais serem executados na oficina da contratada:

25.2.1. Capotaria;

25.2.2. Usinagens;

25.2.3. Retificas;

25.2.4. Serviços de recuperação em feixes de molas;

25.2.5. Reparos em direção hidráulica;

25.2.6. Reparos e substituições de vidros e suas borrachas;

25.2.7. Instalação de acessórios, desde que solicitados explicitamente pela unidade contratante.

Parágrafo Único. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção (com reboque/guincho, quando necessário), por meio de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, em municípios com distância máxima de 100 km de Santana do Cariri, CE.

3.2. DADOS DA FROTA MUNICIPAL:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	VEÍCULO	MARCA	PLACAS	ANO DE FABRICAÇÃO
1	ÔNIBUS CITY CLASS	IVECO	NUS 7270	2010/2011
2	ÔNIBUS CITY CLASS	IVECO	NUQ 5116	2010/2011
3	ÔNIBUS CITY CLASS	IVECO	NUS 6220	2010/2011
4	ÔNIBUS INDUSCAR FOZ U	VOLKSWAGEN	NVC 4448	2010/2010



5	ÔNIBUS VOLKBU 15.190	VOLKSWAGEN	HZA 2574	2010/2010
6	ÔNIBUS VOKBUS 15.190	VOLKSWAGEN	NUV 2488	2010/2010
7	ÔNIBUS VOKBUS 15.190	VOLKSWAGEN	OSV 3935	2013/2013
8	ÔNIBUS VOKBUS 15.190	VOLKSWAGEN	OSV 3935	2013/2013
9	ÔNIBUS MARCOPOLO	VORALE V6	HYC 8232	2007/2007
10	ÔNIBUS	VORALE V8	OSC 8471	2012/2012
11	UNO MILLE ECONOMY	FIAT	OSR 5316	2013/2013
12	UNO MILLE ECONOMY	FIAT	OSQ 5076	2013/2013

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	VEÍCULO	MARCA	PLACAS	ANO DE FABRICAÇÃO
1	UNO MILLE ECONOMY	FIAT	OSP 9636	2013/ 2013
2	AIR CROSS ATRATMT	CITROEN	POT 9829	2018/ 2019

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Nº	VEÍCULO	MARCA	PLACAS	ANO DE FABRICAÇÃO
1	CAMINHÃO TANQUE	MERCEDES BENZ/ ATRON 2729 K 6X4	OSM 6547	2013/2013
2	MOTO/ CG 125 TITAN KS	HONDA	HUR 7779	2000/2000
3	MOTO/ CG 125 TITAN KS	HONDA	HWF 0994	2004/2004
4	TRATOR	FORD		
5	TRATOR	VALTRAN		
6	TRATOR	VALTRAN		

SECRETARIA DE OBRAS

Nº	VEÍCULO	MARCA	PLACAS	ANO DE FABRICAÇÃO
1	HILUX 4 CD SR5	TOYOTA	HWF 5137	2001/2001
2	MOTOMIVELADORA 120K	CAT		2013/2013
3	CARREGADEIRA W 130	NEW HOLLAND		2008/2008



4	RETROESCAVADEIRA C3	JCB C3		2010/2010
5	CAMINHÃO BASCULANTE	WOLKSVAGEM 26.280 CRM 6X4	OSG 7857	2013/2013

SECRETARIA DE OBRAS

Nº	VEÍCULO	MARCA	PLACAS	ANO DE FABRICAÇÃO
1	ETIOS HB XS 15	TOYOTA	PMS 2296	2015/2015
2	AMBULÂNCIA DUBLO GREENCAR M 04	FIAT	PMX 1178	2014/2014
3	AMBULÂNCIA DUBLO	FIAT	POB 9320	2014/2014
4	AMBULÂNCIA DUBLO	FIAT	POD 9656	2013/2013
5	AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM	WOLKSVAGEM	OIO 1606	2012/2013
6	AMBULÂNCIA FIORINO	FIAT		2018/2019
7	AMBULÂNCIA SAVEIRO TECFORM 1.6 CS	WOLKSVAGEM	OIF 6331	2011/2012
8	FIAT MOBI	FIAT	POD 9656	2018/2019
9	MINIVAN SPIN	CHEVROLET	PUL 0582	2018/2019

A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

3.1.1.1. Quanto a entrega:

- e) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 5 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil;
- f) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 3 dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados inadimplemento contratual.

3.1.1.2. Quanto ao recebimento:

- e) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- f) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas



fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.2. O recebimento dos serviços/materiais deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:

3.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE.

3.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

26. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou



regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n 0 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;



5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 28.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 28.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 28.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 28.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 28.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.
- 28.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 28.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 28.10.** **A oficina da Contratada do certame deverá estar localizada no raio de no máximo 100 km no Município de Santana do Cariri - CE.**
- 28.11.** É de responsabilidade única e exclusiva da empresa a ser contratada a integridade dos veículos, enquanto perdurar a execução dos serviços, e/ou enquanto



estiver sob sua guarda, devendo em caso de sinistro ou desvio ressarcir a contratante o prejuízo causado pela ocorrência;

28.12. A contratada deverá atender somente às solicitações de representantes, previamente credenciados pela contratante, ou por esta indicados formalmente;

28.13. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer, quando solicitado:

I) Tabela com os preços e códigos do fabricante de todas as peças, incluindo fluidos e baterias, dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital;

II) Caso não haja tabela de peças do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (por exemplo, falência do fabricante dos veículos), desde que devidamente comprovados por escrito, os preços deverão ser os de aquisição das peças no mercado, aplicando o desconto pactuado em contrato; estes preços estarão sujeitos a conferência pelo gerente do contrato, conjuntamente com a contratante e caso sejam encontrados, para as mesmas peças (marca e especificação), valores inferiores ao fornecido pela contratada, fica a mesma obrigada a praticar os menores preços encontrados no mercado, aplicando igualmente o desconto estipulado no contrato;

29. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

7.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
-----------------	----------------



a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none">1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como: <ul style="list-style-type: none">✓ não envio ou desistência expressa da proposta;✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

30.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

30.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

30.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

30.3.2. O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.



- 30.4.** A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
- 30.5.** A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
- 30.6.** As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.
- 30.7.** Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
- 30.8.** A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
- 30.9.** Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 30.10.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

8.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

8.3.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.



e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

8.3.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

8.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

31. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Setor/Unidade	Responsável	Cargo	Assinatura
PREGOEIRA	SAMIA MARIA BRAULIO MAIA	PREGOEIRA	<i>Samia Braulio Maia</i>

32. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no respectivo termo, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2. O valor do(s) Contrato(s) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

10.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. A Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.



11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana do Cariri-CE, 17/04/2019.

Aprovado:

FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO – LOTES DO PROCESSO

001	Lote No 001 - LOTE I - MOTOCICLETAS	Valor :	R\$ 17.500,00
------------	--	---------	----------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
0001	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS		1,000	UNIDADE	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
0002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS		100,000	HORA	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00

002	Lote No 002 - LOTE II - VEICULOS DE PEQ.PORTE	Valor :	R\$ 150.309,60
------------	--	---------	-----------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
0001	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE		6,000	UNIDADE	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
<i>Especificação : CONSIDERA-SE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, TAIS COMO: UNO MILLE, AIR CROSS ATRATMT; HILUX 4 CD SR5, ETIOS HB XS 15 AMBULÂNCIA DOBLO; AMBULÂNCIA SAVEIRO; AMBULÂNCIA FIORINO; FIAT MOBI MINIVAN SPIN</i>						
0002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE		670,000	HORA	R\$ 116,88	R\$ 78.309,60
<i>Especificação : UNO MILLE, AIR CROSS ATRATMT; HILUX 4 CD SR5, ETIOS HB XS 15 AMBULÂNCIA DOBLO; AMBULÂNCIA SAVEIRO; AMBULÂNCIA FIORINO; FIAT MOBI MINIVAN SPIN</i>						

003	Lote No 003 - LOTE III - VEICULOS DE MEDIO PORTE	Valor :	R\$ 253.301,00
------------	---	---------	-----------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
0001	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE		2,000	UNIDADE	R\$ 95.000,00	R\$ 190.000,00
<i>Especificação : MÉDIO PORTE: ÔNIBUS CITY CLASS IVECO; ÔNIBUS VOKBUS; ÔNIBUS MARCOPOLO E ONIBUS VORALE</i>						
0002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE		700,000	HORA	R\$ 90,43	R\$ 63.301,00
<i>Especificação : Considera-se veículos de médio porte: ÔNIBUS CITY CLASS IVECO; ÔNIBUS VOKBUS; ÔNIBUS MARCOPOLO E ONIBUS VORALE</i>						

004	Lote No 004 - LOTE IV - VEICULOS DE GRANDE PORTE	Valor :	R\$ 199.464,00
------------	---	---------	-----------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
0001	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE		2,000	UNIDADE	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
<i>Especificação : Veículos Considerados de Grande Porte: CAMINHÃO TANQUE; MOTONIVELADORA 120K; CARREGADEIRA W 130; RETROESCAVADEIRA C3; CAMINHÃO BASCULANTE TRATOR</i>						



0002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS DE GRANDE PORTE		800,000	HORA
------	---	--	---------	------

R\$ 124,33

R\$ 99.464,00

*Especificação : Entende-se como veiculos de grande porte:
CAMINHÃO TANQUE; MOTONIVELADORA 120K;
CARREGADEIRA W 130; RETROESCAVADEIRA C3;
CAMINHÃO BASCULANTE TRATOR*

Total :

R\$ 620.574,60